

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO SUMARÉ - SOMASU
ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidades e Duração

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO SUMARÉ, SOMASU**, é uma associação civil de objetivos sociais sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, que tem suas atividades regidas pelos dispositivos deste estatuto.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Cayowaa, 1604 – CEP: 01258-010, onde receberá avisos e comunicações pertinentes.

Parágrafo 1º - Avoca para si como área de atuação o bairro residencial denominado SUMARÉ, situado no perímetro a seguir descrito: começa na confluência da Rua Itobi, com a Rua Cardoso de Almeida, Av. Doutor Arnaldo, Rua Frei Inácio Gal, Rua Heitor Penteado, Rua Jaciporã, Rua Herculano, viela sem nome, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua Coronel Firmo da Silva, Avenida Doutor Arnaldo, Avenida Professor Alfonso Bovero, Rua Plínio de Moraes, Rua Professor Paulino Longo, Avenida Sumaré, Rua Ilhéus, Rua Itobi, até o ponto inicial.

Artigo 3º - A Sociedade tem por finalidades precípuas:

- a) o estudo dos problemas relativos à melhora e à adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas;
- b) a defesa do meio ambiente, a qualidade de vida, o patrimônio estético e cultural urbano, e a correta utilização dos espaços territoriais definidos pela lei de zoneamento, para tanto podendo agir judicialmente promovendo representação junto aos poderes constituídos e ação civil pública;
- c) promover e adotar todas as ações que se fizerem necessárias, inclusive junto aos órgãos públicos e privados, no sentido de preservar a concepção e todas as características do loteamento formado pela Sociedade Paulista de Terrenos e Construções Sumaré Ltda.;
- d) promover e adotar todas as ações que se fizerem necessárias, inclusive junto aos órgãos públicos e privados, zelando pelas restrições convencionais urbanísticas, as quais se encontram arquivadas em registro público e constam da matrícula de cada imóvel, a saber: "tipo de edificação – "casa"; uso estritamente residencial unifamiliar e em hipótese alguma adaptada para fins comerciais; recuo de frente igual a 5,00 m (cinco metros); recuos laterais de 2,00 m (dois metros) de cada lado e recuos de fundos de 9,00 m (nove metros)";

- e) promover e adotar todas as ações que se fizerem necessárias, inclusive junto aos órgãos públicos e privados, zelando pelas restrições convencionais urbanísticas, reconhecidas pelos órgãos de preservação, no que lhes for complementar e também mais restritivo, exemplificando: " gabarito de altura das edificações deve ser igual a 9,00 m (nove metros); permeabilidade do solo equivalente a 30% (trinta por cento) e etc ";
- f) promover e adotar todas as ações que se fizerem necessárias, inclusive junto aos órgãos públicos e privados, no sentido de garantir a manutenção e preservação da beleza do loteamento, das servidões de luz, servidões de ar, de ajardinamento nos imóveis e permeabilidade do solo, previstas pela companhia loteadora e pelos órgãos de preservação, sempre da forma mais restritiva;
- g) pleitear e sugerir junto aos poderes públicos, relativamente a quaisquer problemas que afetem a comunidade do bairro;
- h) articular-se com entidades públicas e privadas e com moradores da região no sentido de solucionar adequadamente quaisquer problemas que digam respeito ao SUMARÉ;
- i) participar e fazer-se representar junto aos órgãos públicos e privados, em eventos, promoções ou campanhas que possam trazer benefícios urbanos, sociais e culturais às comunidades do bairro;
- j) desenvolver atividades recreativas, sociais e culturais que estiverem ao seu alcance;
- k) examinar as portarias, ordens e normas de serviços, diretrizes (gerais ou parciais) das autoridades municipais e estaduais, equacionando-as aos direitos e interesses dos moradores do SUMARÉ;
- l) defender a qualidade de vida da comunidade local;
- m) lutar pela segurança da comunidade.

Artigo 4º - A Associação tem prazo indefinido de duração, podendo ser dissolvida por decisão de seus associados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 5º - A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, maiores de dezoito anos e moradores e amigos da região denominada SUMARÉ.

Artigo 6º - Para associarem-se, os interessados deverão preencher formulário de inscrição e contribuição, conforme modelo apropriado.



Artigo 7º - Os associados dividem-se em três categorias:

- a) moradores: são os moradores do Bairro do SUMARÉ;
- b) beneméritos: são aqueles propostos pela Diretoria por terem prestado relevantes serviços à Associação;
- c) amigos: aqueles que, domiciliados fora, assumem livremente o compromisso com as atividades da Associação.

Artigo 8º - O associado poderá desligar-se da Associação mediante comunicação por escrito à Diretoria.

Artigo 9º - O associado poderá ser desligado Associação, por ato de Diretoria, se infringir os dispositivos estatutários ou cometer falta grave.

Parágrafo único: o associado poderá pedir revisão de seu desligamento ao Conselho Deliberativo dentro de 30 dias após o recebimento da comunicação, o qual fará a apreciação do pedido na primeira reunião que se realizar a partir da data do recebimento do apelo.

CAPÍTULO III Dos Direitos dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- a) votar para os cargos eletivos;
- b) tomar parte e votar nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas;
- c) participar das atividades promovidas pela Associação;
- d) ser votado para os cargos eletivos;
- e) beneficiar-se dos serviços de apoio da Associação;
- f) ter acesso a todo documento que requerer regimentalmente;
- g) recorrer das decisões em que se julgar prejudicado.

CAPÍTULO IV Dos Deveres dos Associados

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- a) zelar pelas normas estatutárias e regimentais da Associação;
- b) contribuir financeiramente, dentro de suas possibilidades, para que a Associação possa honrar os compromissos e viabilizar projetos.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PRENOTADO



CAPÍTULO V
Da Estrutura Administrativa

Artigo 12 - São órgãos da administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
Das Assembléias Gerais

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e compõem-se de todos os associados, tendo a faculdade de resolver, em convocação, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da Associação, ou por seu substituto legal. Uma vez instalada, será escolhido um Presidente da Mesa e um Secretário.

Artigo 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de junho para:

- a) eleger o Conselho Deliberativo;
- b) tomar conhecimento das atividades do exercício;
- c) deliberar sobre modificações do estatuto social, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- d) propor atividades novas.

Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência ou impedimento, por dois membros do Conselho Deliberativo;
- b) pelo Diretor Presidente por motivos relevantes ou na omissão do Conselho Deliberativo;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) a pedido de pelo menos um quinto (1/5) dos associados, mediante requerimento contendo suas assinaturas e endereços, entregues ao Presidente do Conselho Deliberativo para que este conyoque a Assembléia Geral.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Artigo 17 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por publicação de edital na imprensa ou por afixação de editais na sede da associação ou locais de acesso público no bairro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo hora e local da primeira e segunda convocações e a " ordem do dia ";
Parágrafo único: nas Assembléias Extraordinárias é vedada a discussão de assuntos estranhos à pauta da convocação.

Artigo 18 - Para as deliberações em Assembléias Gerais que tratem de destituição de Diretores e alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 19 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VII **Do Conselho Deliberativo**

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo será composto por 15 (quinze) membros, associados, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo primeiro: no caso de vacância de conselheiro, o Conselho Deliberativo, em reunião válida, elegerá ocupante, por maioria de votos.

Parágrafo segundo: são inelegíveis para os cargos de administração as pessoas impedidas por lei especial, ou condenados por crimes contra a pessoa, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 21 - O próprio Conselho, que se reunirá validamente com a presença mínima de um terço de seus membros, elegerá, na própria Assembléia Geral Ordinária, imediatamente após a posse, ou até a primeira reunião seguinte à eleição, cujo prazo não deverá exceder a 30 (trinta) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 02 (dois) conselheiros e, das reuniões, será lavrada ata em livro próprio assinada pelos presentes. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

f 



Artigo 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) fixar a orientação geral das atividades da Associação;
- b) eleger e destituir os Diretores da Associação;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria;
- d) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação;
- e) examinar e colocar à apreciação, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação;
- f) deliberar sobre as modificações no Estatuto Social da Associação;
- g) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente.

Artigo 23 - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

CAPÍTULO VIII Da Diretoria

Artigo 24 - A Associação é administrada executivamente pela Diretoria, que tem a seguinte composição:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente
- c) Diretores - 1º e 2º Secretários
- d) Diretores - 1º e 2º Tesoureiros
- e) Diretor de Urbanismo
- f) Diretor de Segurança
- g) Diretor Social

Parágrafo único: por decisão do Conselho Deliberativo ou da Diretoria podem ser criados cargos auxiliares com atribuições específicas.

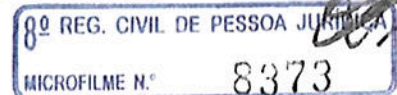
Artigo 25 - Os membros da diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro: ocorrendo vacância na Diretoria, o Conselho Deliberativo, em reunião válida, por maioria de votos, poderá designar substituto para ocupar o cargo vago pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo segundo: são inelegíveis para os cargos de diretoria as pessoas impedidas por lei especial, ou condenados por crimes contra a pessoa, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line on the left and a large, stylized loop on the right.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO SUMARÉ - SOMASU



Artigo 26 - Compete à Diretoria coletivamente:

- a) seguir as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo e praticar todos os atos de administração e gerência de acordo com o Estatuto e demais instrumentos legais;
- b) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação, levantar os problemas do bairro mediante contatos com os associados e audiências com as autoridades competentes;
- c) elaborar e aprovar o plano de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- d) deliberar sobre a arrecadação de fundos, taxas, contribuições e demais rendas da Associação;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização do Conselho Deliberativo;
- f) ter sob sua guarda o patrimônio da Associação;
- g) deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados;
- h) apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório e as contas de sua gestão bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) nomear e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração.

Artigo 27 - A Diretoria da Associação reunir-se-á a critério do Diretor Presidente.

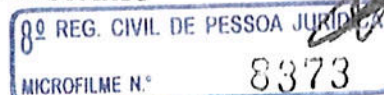
Parágrafo único: as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante convocação simples a todos seus membros.

Artigo 28 - Perde automaticamente o mandato, o Diretor que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, durante sua gestão, devendo a Diretoria indicar seu substituto.

Artigo 29 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a Associação em público, ativa, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, quando for o caso, da Assembléia Geral conforme o disposto no Artigo 16 deste Estatuto;
- c) dar posse a novos diretores;
- d) nomear comissões assessoras e grupos de trabalho bem como designar outros Diretores para representar a Associação junto a órgãos públicos e privados;
- e) solucionar casos de urgência;
- f) assinar, conjuntamente com o Diretor - 1º Financeiro e/ou com o Diretor - 2º Financeiro, todo e qualquer documento que obrigue financeiramente a Associação;
- g) assinar, conjuntamente com outro Diretor, todo e qualquer documento que obrigue a Associação;





h) nomear, na forma do item anterior, procuradores com fins específicos.

Artigo 30 - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, em toda e qualquer de suas atribuições.

Artigo 31 - Ao Diretor - 1º Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões de Diretoria;
- b) organizar arquivos e cadastros da Associação;
- c) elaborar previamente com o Presidente as pautas das reuniões;
- d) notificar e fazer notificar individualmente os demais Diretores sobre as reuniões convocadas;
- e) redigir e fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando competir;
- f) lavrar e fazer lavrar as Atas das reuniões da Diretoria assinando-as com o Presidente;
- g) lavrar e fazer lavrar em livro competente os editais, relatórios, pareceres, registros de candidaturas e outros registros previstos neste estatuto e nos regimentos internos da Diretoria e da Assembléia Geral;
- h) apresentar semestralmente ao Conselho Deliberativo relatório das atividades e prestação de contas da Associação;
- i) ter sob sua guarda o Livro de Atas e o Livro de Presença, devidamente atualizados.

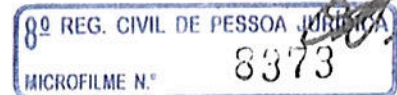
Artigo 32 - Ao Diretor - 2º Secretário compete auxiliar e substituir o Diretor - 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, de toda e qualquer de suas atribuições.

Artigo 33 - Ao Diretor - 1º Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda os fundos de caixa da Associação;
- b) assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor - 2º Financeiro todo e qualquer documento que obrigue financeiramente a Associação;
- c) propor e realizar os investimentos aprovados com os fundos de caixa;
- d) efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria;
- e) ter sob sua guarda o livro-caixa e documentos financeiros da Associação;
- f) elaborar o balanço anual.

Artigo 34 - Ao Diretor - 2º Tesoureiro compete:

- a) auxiliar e substituir o Diretor - 1º Financeiro em suas faltas e/ou impedimentos, de toda e qualquer de suas atribuições;



b) assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor-1º Financeiro todo e qualquer documento que obrigue financeiramente a Associação.

Artigo 35 - Ao Diretor de Urbanismo compete:

- a) receber denúncias, verificar indícios de irregularidades, constatar irregularidades;
- b) atuar junto à Prefeitura, Ministério Público, CONPRESP, CONDEPHAAT e outros órgãos competentes, por meio de ofícios, representações, audiências, etc;
- c) fazer registros fotográficos e cartográficos do Bairro do Sumaré;
- d) produzir subsídios ou esclarecimento das questões urbanísticas;
- e) difundir entre os membros da diretoria e do conselho o teor e o andamento dos casos em questão, acompanhar administrativamente os casos;
- f) tomar conhecimento e providências em questões dos demais setores de ação da SOMASU que intersectem o setor urbanístico, a saber: trânsito, paisagismo, infra-estrutura, segurança;
- g) participar e/ou coordenar grupos de estudo e de trabalho que tenham por objetivo elaborar as posições da SOMASU quanto ao Plano Diretor, Plano Regional, Plano de Bairro e demais planos que afetem urbanisticamente o Sumaré.

Artigo 36 - Ao Diretor Social compete:

- a) desenvolver projetos, eventos, palestras, atividades culturais, atividades sociais, e outros, que despertem na comunidade o espírito de participação popular, de cidadania, integrando-a às questões urbanísticas, ambientais, de preservação do Bairro do Sumaré, e de manutenção da qualidade de vida local.

Artigo 37 - Ao Diretor de Segurança compete:

- a) ouvir as ocorrências trazidas pela comunidade. Encaminhar, se houver, cópia dos Boletins de Ocorrência ao Departamento de Investigação da Polícia Civil e à Polícia Militar, contactar a Secretaria de Segurança Pública, solicitar a ronda e o patrulhamento no Bairro do Sumaré, participar das reuniões do CONSEG/Perdizes, mapear as áreas críticas do Bairro e de maior ocorrência de inrações, e desenvolver projetos de segurança, com vistas à implementação dos mesmos.

Artigo 38 - Compete a cada diretor exercer funções específicas ao cargo e/ou outras que venham a ser deliberadas em reunião de Diretoria.

Artigo 39 - Os membros da Diretoria não serão remunerados.





CAPÍTULO IX
Do Conselho Fiscal

Artigo 40 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três membros) e 01 (um) suplente, eleitos na Assembléia Geral com mandato igual e coincidente com a Diretoria, admitida a reeleição.

Parágrafo único: os conselheiros fiscais eleitos, na própria Assembléia Geral Ordinária, elegerão, imediatamente após a posse, ou até a primeira reunião após a eleição, que não deverá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, um de seus membros para exercer a Presidência do Conselho Fiscal.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros caixa e contábeis, bem como o balanço anual, emitindo pareceres a respeito;
- b) fiscalizar os atos financeiros da Diretoria;
- c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que seu Presidente julgar necessário, anualmente para análise do balanço financeiro e ao término do mandato.

Artigo 43 - Ocorrendo vacância, o Conselho Fiscal, em reunião válida, por maioria de votos, designará substituto para ocupar o cargo vago pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único: são inelegíveis para os cargos de conselheiro fiscal, as pessoas impedidas por lei especial, ou condenados por crimes contra a pessoa, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

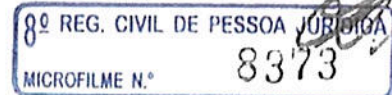
Artigo 44 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO IX
Das Eleições e Posse

Artigo 45 - As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de dois em dois anos sempre na segunda quinzena do mês de junho, em Assembléia Geral específica, através de voto direto dos sócios efetivos.

Parágrafo único: é vedado o voto por procuração e a acumulação de qualquer cargo. f





Artigo 46 - Pode candidatar-se a qualquer cargo eletivo o sócio efetivo em situação regular.

Parágrafo primeiro: não podem candidatar-se aos cargos de administração as pessoas impedidas por lei especial, ou condenados por crimes contra a pessoa, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo segundo: os interessados em exercer cargo eletivo deverão apresentar sua intenção, formalmente à SOMASU, até a data limite de 15 de Maio do ano em que ocorrer a eleição, na sede da SOMASU, sendo admitido o encaminhamento via postal, sendo que a data de postagem não poderá ultrapassar a data limite.

Parágrafo terceiro: até a data de 30 de Maio do ano em que ocorrer a eleição, a SOMASU encaminhará a todos os associados e a todos os candidatos a cargo eletivo, a relação dos candidatos.

Artigo 47 - Na hipótese de empate, vence o candidato que tiver mais tempo de filiação à Associação.

Artigo 48 - A posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal dar-se-á logo após a apuração das eleições.

Artigo 49 - O Conselho Deliberativo deverá eleger, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua posse, a Diretoria da Associação.

CAPÍTULO X

Dos Bens Patrimoniais e Recursos Financeiros

Artigo 50 - O patrimônio da Associação é constituído por:

- a) bens móveis e imóveis que possua ou vier a possuir;
- b) subvenções, donativos, doações e outras contribuições;
- c) taxas e emolumentos pagos pelo quadro associativo;
- d) resultado das promoções e atividades sociais.

Parágrafo único: compete à Diretoria fixar as taxas e emolumentos.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 51 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral Extraordinária, marcada especificamente para este fim, e com presença mínima de 50 sócios. *f*



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO SUMARÉ - SOMASU

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
8373
MICROFILME N.º

Artigo 52 - Na dissolução da Associação, todo seu patrimônio será destinado a uma instituição de fins assistenciais, oficialmente reconhecida.

Artigo 53 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Artigo 54 - As disposições deste estatuto social podem ser alteradas por deliberação da Assembléia.

Artigo 55 - Nos casos de omissões, as resoluções serão levadas a termo pela Diretoria, "AD REFERENDUM", em Assembléia Geral e/ou pelo Conselho Deliberativo, caso a caso.


São Paulo, 29 de Setembro de 2.004.



Evian Elias
Diretora Presidente



Luciano Rovai
Presidente do Conselho Deliberativo



Evian Elias
Advogada - OAB 114.888-B

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA 2004 SUBDISTRITO-BEL VALDIR GONÇALVES
R. Teodoro Sampaio, 1121, Jardim América - Paulista - SP Tel: 3001-9388
Autenticado por assinatura e firma sobre os: EVIAN ELIAS em documento
em valor econômico, o qual contém um áudio depositado nesta
serventia.

São Paulo, 05 de Maio de 2005.
Em testemunha da verdade.

Denise Macinho dos Santos - Escrevente Autorizada
Vida honesta e a fé de quem atestamos

Ofício 2.501/11 701500201251490001/11

